



**PROJETO DE LEI Nº 059/2019**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º DA LEI N.º 2.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1.º** - O art. 4.º da Lei n.º 2.521, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O valor mensal da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública fica atualizado de acordo com a seguinte tabela:

<b>CLASSES</b>	<b>CONSUMO MENSAL - KW/H</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Residencial Edificado	Até 80 Kw/h	R\$ 9,26
Residencial Edificado	Superior a 80 Kw/h	R\$ 20,63
Terreno	Independente do consumo	R\$ 20,63
Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e Outros	Independente do consumo	R\$ 20,63
Rural	Isento	Isento

**Parágrafo Único:** Serão isentados de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

12212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de dezembro de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Em 10 de dezembro de 2019.

**OFÍCIO Nº 113/2019**  
**ASSUNTO: Mensagem**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto que dá nova redação ao Art.4º da Lei nº 2.521, de 18 de dezembro de 2003.

Como é de conhecimento de todos, a iluminação pública passou sob a responsabilidade do Município, sendo que estamos sendo obrigados a arcar com todas as despesas de manutenção, troca de equipamentos e a expansão de rede.

Por estes motivos torna-se necessário o envio do referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres Edis.

Esperando a melhor acolhida e solicitando que o referido projeto seja examinado em regime de urgência, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**PAULO CÉSAR MISSIATTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**